



2.086

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1968

PROCESSO N. _____

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS.

Assunto: Projeto de Lei nº 15/68, que concede aumento de pas-
sagens à Viação João D'arc Ltda.

AUTUAÇÃO

Aos Dezeto dias do mês de

março do ano de mil novecentos e sessenta e oito

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR DA CÂMARA

17.169
L = 2086



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

V. Rossi
INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 18/03/68
Presidente

APROVADO em DISCUSSÃO
por *Mou Sal*
Sala das Sessões 25/03/1968

PARECER:

Os Membros das Comissões de Justiça, Redação, Ad-
ministração, Trabalhos e Assistência Social e a de Economia e Finanças,
em reunião conjunta para apreciarem o REQUERIMENTO DA VIAÇÃO JOANA D'ARC
LTDA.- que solicitam reajuste nos preços de suas tarifas, são pelo aumen-
to requerido, apresentando para tanto o seguinte

PROJETO DE LEI: Nº 15/68

Artigo 1º) - Para a Empresa de Ônibus Joana D'arc Ltda, autorizada a au-
mentar os preços das passagens, em tôdas as suas linhas, pas-
sagens essas que passam a ser as seguintes:

APROVADO em DISCUSSÃO
por *Mari Niderh*
Sala das Sessões 01/04/1968
Mari Niderh
Presidente

- a) - Colatina - São Silvano.....NCr\$0,120
- b) - Colatina - Vila Lenira.....NCr\$0,120
- c) - Colatina - Cabeça da Ponte.....NCr\$0,060
- d) - Colatina - I.B.C.....NCr\$0,150
- e) - Colatina - Barbados.....NCr\$0,220
- f) - Colatina - Córrego do Ouro.....NCr\$0,180
- g) - Colatina - 15 de Outubro.....NCr\$0,250
- h) - Colatina - Resid. Senhor Inácio Aun...NCr\$0,060

Artigo 2º) - Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo primei-
ro (1º) da presente Lei, fica a Empresa Joana D'arc Ltda., -
na obrigação de:

A SANÇÃO
Sala das Sessões 1º/4/1968
Albino
Presidente

- a) - Manter passes para passageiros, com os cobradores, para -
os que se destinam aos pontos: Centro à Praça Almirante -
Barroso (cabeça da ponte) e vice-versa; do centro à Vila -
Nova (ponto em frente à residência do Senhor Inácio Aun) -
e vice-versa.
- b) - Que o último horário para Vila Lenira coincida com o de -
São Silvano e que sejam mantidos passes para estudantes, -
ao preço de NCr\$0,06-(seis centavos do cruzeiro novo).
- c) - Que sejam fixadas no centro, em Vila Lenira e em São Sil-
vano, tabelas de preços, para o conhecimento do público.
- d) - Que as esperas nos terminais de linhas, nunca ultrapasse -
o tempo de (5) cinco minutos.
- e) - Que seja dado desconto de 10% (dez por cento) a todos a -
quêles que comprarem passes, excluindo-se os estudantes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Continuação.....

Fls. 2

f)-Que seja concedido um desconto de 30% (trinta por cento)-
às professoras estaduais ou municipais, em exercício, que
adquirirem passes antecipadamente.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 18 de março de 1968

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Francisco Donnadieu

Wilson Bassetti

COMISSÃO DE FINANÇAS

Cosme Trilivio Silveira
Reginaldo Rolon
Adalberto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

APROVADO em discussão
por maioria de assinat
Sala das Sessões Nº 4/1968
John Leiro

REQUERIMENTO em discussão
por maioria de assinat
Sala das Sessões Nº 4/1968
Pres: _____

REQUERIMENTO Nº 73/68

Os Vereadores que êste subscrevem, requerem a V.Excia., depois de ouvido o plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais, colocado em única discussão, aprovado na reunião de hoje, o Projeto de Lei nº 15/68, que dispõe sôbre o aumento de pasagens.

Sala das Sessões,

Em 1º de abril de 1968

John Leiro
Ass.
Aleluia de Faria
John Leiro
Mahua

Rafael de Souza
Ulpiano
Almeida
Joel Caldara

LEI Nº2086

Concede aumento de passagens:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º)- Fica a Empresa de Ônibus Joana D'arc Ltda, autorizada a aumentar os preços das passagens, em todas as suas linhas, passagens essas que passam a ser as seguintes:

- a)-Colatina - São Silvano.....NC\$0,120
- b)-Colatina- Vila Lenira.....NC\$0,120
- c)-Colatina- Cabeça da Ponte.....NC\$0,060
- d)-Colatina- I. B. C.....NC\$0,150
- e)-Colatina- Barbados.....NC\$0,220
- f)-Colatina- Córrego do Ouro.....NC\$0,180
- g)-Colatina- 15 de Outubro.....NC\$0,260
- h)-Colatina- Res. Snr. Inácio Aun.....NC\$0,060

Art. 2º)- Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo primeiro, da presente Lei, fica a Empresa Joana D'arc Ltda, na obrigação de:

- a)- Manter passes para passageiros, com os cobradores, para os que se destinam aos pontos: Centro à Praça Almirante Barroso (Cabeça da Ponte) e vice-versa; Centro à Vila Nova, (Ponto em frente à residência do Snr. Inácio Aun), e vice-versa.
- b)- Que o ultimo horário para Vila Lenira coincida com o de São Silvano, e que seja mentidos passes para estudantes, ao preço de NC\$0,06- (Seis centavos de cruzeiro novo).
- c)- Que seja fixados no Centro, em Vila Lenira e em São Silvano, tabelas de preços, para conhecimento do público.
- d)- Que as esperas nos terminais de linhas, nunca ultrapasse o tempo de (5), cinco minutos.
- e)- Que seja dado desconto de 10% (dez por cento) a todos aqueles que comprarem passes, excluindo-se os estudantes.
- f)- Que seja concedido um desconto de 30% (trinta por cento), às professoras estaduais ou municipais, em exercício, que adquirirem passes antecipadamente.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 1 de abril de 1.968

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

Secretário

Of.nºI69/68

Colatina, 2 de abril de 1968

Senhor Prefeito:

Anexa ao presente, tenho o prazer de encaminhar a V. Excia, para os devidos fins a cópia da Lei Nº-2.086, aprovada ppr esta Casa que deverá ser sancionada e promulgada por V. Excia.

Cordiais Saudações

Ass. Dr. Paulo Stefenoni -Pres.